

BENS

Francielli Pereira da CRUZ
Patrícia Bail de OLIVEIRA
Vinícius BARUFFI
Thaís TEIXEIRA
Antonio Geraldo SCUPINARI

Todo o direito tem o seu objetivo. A parte geral do código civil cuida das pessoas naturais e jurídicas, como sujeitos de direito. Os bens como objeto de relações jurídicas, e dos fatos jurídicos. Os bens são coisas concretas, matérias, com valor econômico. Existem algumas classificações de bens. Os bens corpóreos e bens incorpóreos que se integram ao patrimônio da pessoa.

-Bens corpóreos são os bens que tem existência física. Os bens incorpóreos são os que tem existência abstrata, também possui valor econômico.

Observamos também os bens móveis e imóveis.

-Os bens móveis, são adquiridos por qualquer pessoa jurídica e física, não necessitam de registros públicos, escrituras, etc. Ex: carro.

Os navios e aeronaves são bens móveis propriamente ditos, entretanto, podem ser imobilizados para fins de hipoteca que é direito de garantia sobre imóveis.

-Os bens imóveis, são considerados bens de raiz com maior importância e maior valor econômico, necessitam de registros públicos, não podem ser transportados. Ex: imóvel.

A propriedade dos bens imóveis pode ser adquirida pela alienação, pela acessão, pela usucapião e pelo direito hereditário, dependendo ainda, de *escritura pública* e *registro* no Cartório de Registro de Imóveis.

-Os bens imóveis estão sujeitos a pagar ITBI que é o imposto de transmissão de bens imóveis em caso de venda entre as partes. No caso de venda de um bem imóvel são maiores as exigências em caso de incapazes.

A transferência de imóveis depende de outorga uxória, salvo se o regime for o da separação de bens, em que a outorga uxória é dispensada.

Temos também os bens fungíveis que são os bens que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, sem que cause prejuízo. Ex: dinheiro.

Os bens infungíveis não são substituídos por outro, pois tem característica própria. Ex: obra de arte.

-Os bens divisíveis podem ser fracionados.

-Os bens indivisíveis não podem ser fracionados em prejuízo ao adquirente.

-Com relação aos bens particulares e aos bens públicos podemos observar que:

-Os particulares são bens particulares, privados. Ex: terreno com casa.

-Os públicos são bens que pertencem a pessoa jurídica de direito público e podem ser utilizados pela população, pelo público de um modo geral.

Não é possível aplicar as mesmas regras a todos os bens.

PALAVRAS CHAVE

Bens. Direitos. Características. classificação.

Francielli Pereira da Cruz - Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.

Patrícia Bail de Oliveira - Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.

Vinícius Baruff - Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.

Thaís Teixeira - Acadêmico do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz, Curitiba - PR.

Antonio Geraldo Scupinari – Professor do Curso de Direito das Faculdades Santa Cruz – Curitiba-PR